



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA OS LOTES 01 A 11 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 12 E 13.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) ENLEIRADORES DE PEDRA, 06 (SEIS) ENSILADEIRAS 12 FACAS, 01 (UM) PULVERIZADOR, 06 (SEIS) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 5 TONELADAS, 04 (QUATRO) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 6 TONELADAS, 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, 02 (DOIS) CLASSIFICADORES DE SEMENTE, 01 (UM) ARADO SUBSOLADOR, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, 11 (ONZE) MOTOCULTIVADORES COM ENXADA E 05 (CINCO) ROÇADEIRAS, TODOS NOVOS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DATA: 05/03/2020

ABERTURA: 19/03/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA OS LOTES 01 A 11 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 12 E 13.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 02/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 20/2020, do tipo **menor preço, POR LOTE**, com início às **08h00min (oito) horas do dia 19 de março de 2020**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) ENLEIRADORES DE PEDRA, 06 (SEIS) ENSILADEIRAS 12 FACAS, 01 (UM) PULVERIZADOR, 06 (SEIS) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 5 TONELADAS, 04 (QUATRO) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 6 TONELADAS, 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, 02 (DOIS) CLASSIFICADORES DE SEMENTE, 01 (UM) ARADO SUBSOLADOR, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, 11 (ONZE) MOTOCULTIVADORES COM ENXADA E 05 (CINCO) ROÇADEIRAS, TODOS NOVOS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**; conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/03/2020, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/03/2020, até às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/03/2020, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 19/03/2020, às 10h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) ENLEIRADORES DE PEDRA, 06 (SEIS) ENSILADEIRAS 12 FACAS, 01 (UM) PULVERIZADOR, 06 (SEIS) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 5 TONELADAS, 04 (QUATRO) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 6 TONELADAS, 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, 02 (DOIS) CLASSIFICADORES DE SEMENTE, 01 (UM) ARADO SUBSOLADOR, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, 11 (ONZE) MOTOCULTIVADORES COM ENXADA E 05**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

(CINCO) ROÇADEIRAS, TODOS NOVOS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2.2. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.:

CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019.

2.3. Da Justificativa:

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui um IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural é de pequenos agricultores familiares e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar e bovinocultura de leite.

A grande maioria dos produtores rurais não dispõem de recursos para aquisição de seus próprios equipamentos para o plantio, colheita e escoamento da safra agrícola. Muitos dependem de outros agricultores para solucionar seus problemas, mas acaba encarecendo o custo de suas atividades, além de ter que esperar a disponibilidade dos equipamentos para o atendimento. Trata-se de famílias de pequenos agricultores familiares, sendo que a situação das mesmas é considerada precária.

Num curto espaço de tempo pretendemos a redução dos custos no plantio e na colheita das culturas; aumento da renda familiar; maior agilidade no plantio e na colheita, reduzindo riscos de perdas; organização e integração das famílias em associações. A médio prazo serão alcançados os propósitos de subsistência e sustentabilidade própria destes agricultores, não dependendo tanto de outros setores para a execução dos trabalhos que lhes são peculiares, garantindo melhoria da qualidade de vida.

Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente 889 famílias de agricultores familiares e indiretamente mais 200 famílias nos setores de ALTO PINHAL, ABUNDÂNCIA, JACUTINGA, CAÇADOR, CRISTO REI, CARAVÁGIO, PALMEIRINHA, VISTA ALEGRE, LIMEIRA E RIO QUIETO.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

3.2. Poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2.2. Não poderão participar dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 as empresas que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 as empresas que não sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição do art. 3º e parágrafos da Lei Complementar n.º 123/06;
- j) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;**
- k) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do Município de Coronel Vivida ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, ou ainda, através do site www.licitacoes-e.com.br, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

4.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

4.2. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação do Município de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida - PR, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, no prazo mencionado.

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Para os lotes 12 e 13: quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 19 de março de 2020 (Horário de Brasília).**

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

6.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** o preenchimento da “**Marca e Modelo**”, e “**VI Total**” (valor total) do lote.

6.5.1. Visando a não identificação do licitante que possua produto/equipamento de marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “**marca própria**” ou “**fabricação própria**” e MODELO na planilha existente no sistema Licitações-e, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do equipamento.

6.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

6.7.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

6.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

6.9. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

6.10. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta **deverá encaminhar**, pelo e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, cópia da proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**. **O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

6.10.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro do Município de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, **impreterivelmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances.

6.11. A Proposta de Preços deverá conter:

6.11.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

6.11.2. Preço unitário e total por lote, expressos em reais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

6.11.3. Especificação clara do objeto, incluindo a **MARCA E MODELO**, de acordo com o Anexo I deste Edital;

6.11.4. O prazo de entrega está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

6.11.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça de pagamento (se houver).

6.12. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

6.13. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.14. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.14.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.14.2. Não cadastrarem marca e o modelo na proposta de preços.

6.14.3. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

6.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

7. DO VALOR MÁXIMO

7.1. O valor máximo total para o presente processo licitatório é de **R\$ 497.350,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme item 3 do termo de referência.

7.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 08h00min do dia 19 de março de 2020 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 20/2020**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **10h00min**, conforme Edital.

8.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

8.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 6, poderão apresentar lances para os lotes cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

9.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.6. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.1. Na etapa de lances o sistema não permite o registro de valores iguais, mas no momento do registro da proposta esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o lote e tenha valores de propostas iguais, o mesmo ficará em situação de empate de proposta e será necessário realizar um sorteio público para definir a ordem de classificação das propostas.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

9.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema de fechamento iminente dos lances, sendo facultado ao Pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.11. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

9.12. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

9.13. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

9.14. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.16. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, **atinentes ao lote 12 e 13 (ampla concorrência)**, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

9.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

Importante: Na hipótese da mesma Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI sagrar-se vencedora da Cota Principal (ampla concorrência) e da Cota Reservada (exclusivo para ME/EPP/MEI), sendo o LOTE 01 = LOTE 12 e LOTE 03 = LOTE 13, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo equipamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

9.17. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade**, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação pelo e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**. **O não envio da documentação de habilitação via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, **tanto do município quanto do emissor**. Posteriormente deverá proceder ao envio dos originais ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta de preços, diretamente ao Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitação do Município ou pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento da sessão, **sob pena de INABILITAÇÃO**.

9.17.1. Na hipótese de se optar pela remessa via postal, preferencialmente por SEDEX, o recebimento da documentação deverá se dar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do término da sessão pública virtual, sob a exclusiva responsabilidade do remetente, **sob pena de INABILITAÇÃO**.

9.17.2. A documentação supramencionada deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Departamento de Licitações, situada à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida - PR.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, a seguinte documentação:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b) Certidão Simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

10.1.4. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II);

b) **Declaração de incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VI);

c) **Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo III);

d) **Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo IV). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração.**

10.2. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação - CPL obedecendo ao prazo estabelecido e submetendo-se ao que segue abaixo:

10.2.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à CPL, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 10.1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

10.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

10.3. O não cumprimento ao disposto no item 10.2.1 e 10.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

10.4. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

10.8. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

11.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 11.5.1.a, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

11.6. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.8. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br.

12.3. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

12.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.8. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

14.1.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item **14.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

14.5. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos equipamentos contratados.

14.6. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

14.7. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

14.8. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

14.9. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

14.10. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

14.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

14.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

15.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da empresa vencedora na fase de habilitação.

15.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

16. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA ENTREGA

16.1. Os prazos, local e condições de entrega estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

17.3. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

17.4. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada desta licitação.

17.5. Caso a contratada esteja impedida de fornecer o(s) equipamento(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela contratada neste pregão.

17.6. A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o(s) equipamento(s), de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega, os quais somente serão válidos para esta licitação.

17.7. Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

18.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.3. Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir o equipamento entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

18.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

18.6. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do equipamento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo equipamento, objeto da presente licitação.

18.7. O equipamento adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

18.8. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

18.9. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

18.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

18.11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

18.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

18.13. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o equipamento, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

18.14. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

19.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

19.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

19.5. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

19.7. Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Realizar rigorosa conferência das características do equipamento entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

19.9. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

19.10. Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios – PLATAFORMA + BRASIL e, na sequência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a liberação dos recursos correspondentes e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

20.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

20.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

20.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

20.6. Empresas que não apresentarem NF’e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

20.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.8. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	930	4488
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	000	3985

21.2. As despesas decorrentes da contratação acima serão custeadas com recursos específicos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e contrapartida do Município – Convênio nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

890018/21019, com disponibilidade financeira e orçamentária, e que não comprometerão a aplicação obrigatória em educação e saúde.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

22.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) equipamento(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

22.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

22.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

22.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

22.6. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

22.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

22.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

22.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados.

22.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

24.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

24.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

24.3.1. Advertência;

24.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

24.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 24.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 24.3.2, 24.3.3 e 24.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.4. As sanções previstas nos itens 24.3.1, 24.3.4 e 24.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 24.3.2 e 24.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

24.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 24.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

24.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

24.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento deste item em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

26.1.1. Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

26.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

26.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

26.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27.2. Fica assegurado ao Município de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

27.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

27.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

27.7. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

27.8. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.9. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br, do Cidade Compras – endereço www.licitacoes-e.com.br.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo III – Modelo de declaração de não possuir servidor da ativa.

Anexo IV – Modelo de declaração de ME ou EPP.

Anexo V – Modelo de proposta de preços.

Anexo VI – Declaração incompatibilidade negocial.

Anexo VII - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 05 de março de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo consiste na aquisição de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.:

- **CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019.**

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui um IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural é de pequenos agricultores familiares e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar e bovinocultura de leite.

A grande maioria dos produtores rurais não dispõem de recursos para aquisição de seus próprios equipamentos para o plantio, colheita e escoamento da safra agrícola. Muitos dependem de outros agricultores para solucionar seus problemas, mas acaba encarecendo o custo de suas atividades, além de ter que esperar a disponibilidade dos equipamentos para o atendimento. Trata-se de famílias de pequenos agricultores familiares, sendo que a situação das mesmas é considerada precária.

Num curto espaço de tempo pretendemos a redução dos custos no plantio e na colheita das culturas; aumento da renda familiar; maior agilidade no plantio e na colheita, reduzindo riscos de perdas; organização e integração das famílias em associações. A médio prazo serão alcançados os propósitos de subsistência e sustentabilidade própria destes agricultores, não dependendo tanto de outros setores para a execução dos trabalhos que lhes são peculiares, garantindo melhoria da qualidade de vida.

Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente 889 famílias de agricultores familiares e indiretamente mais 200 famílias nos setores de ALTO PINHAL, ABUNDÂNCIA, JACUTINGA, CAÇADOR, CRISTO REI, CARAVÁGIO, PALMEIRINHA, VISTA ALEGRE, LIMEIRA E RIO QUIETO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	01	01	8749	Ensiladeiras novas completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com	24.000,00	24.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

				sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.		
--	--	--	--	---	--	--

***Cota Reservada (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)** – Lote constituído de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo lote, aberto para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “ Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação no lote da cota principal (lote 12), e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
02	01	06	20350	Enleirador de pedras, reforçado, com 17 pés, com largura de trabalho de 1,90 metros, com altura de 40 cm.	5.000,00	30.000,00

LOTE 03 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
03	01	01	20349	Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 05 toneladas, com largura mínima de 1,80 m, comprimento mínimo de 3,0 m e altura mínima de 0,93 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos	17.000,00	17.000,00

***Cota Reservada (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)** – Lote constituído de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo lote, aberto para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “ Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação no lote da cota principal (lote 13), e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006

LOTE 04 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
04	01	04	20348	Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, com largura mínima de 2,0 m, comprimento mínimo de 3,5 m e altura mínima de 0,92 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos	17.000,00	68.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 05 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
05	01	01	18494	Pulverizador agrícola de barras, com tanque com capacidade mínima de 600 litros, com barras hidráulicas de no mínimo 14 metros, com bomba de 03 (três) pistões com vazão de no mínimo 75 litros/minuto, bicos monojet com marcador de linha.	26.000,00	26.000,00

LOTE 06 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
06	01	01	20351	Enxada rotativa encanteiradora com largura de corte mínima 1,10m, com no mínimo 20 laminas.	13.000,00	13.000,00

LOTE 07 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
07	01	02	11612	Classificador de semente, novo, estacionamento, com ventilador para limpeza, com motor elétrico 1/2 cv, com 10 peneiras, com 04 saídas de produto, grãos graúdos, grão miúdo, grão quebrado e impureza, capacidade mínima 25 sacas por hora	9.000,00	18.000,00

LOTE 08 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
08	01	01	20352	Arado subsolador com 5 garras/ferros, com area de trabalho de 1,70 m	4.500,00	4.500,00

LOTE 09 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
09	01	01	18492	Distribuidor de esterco liquido, novo, bomba lobular, rodado tandem, revestimento interno anticorrosivo epóxi, pneus novos 16 x 7,5, com capacidade mínima de 5.000 litros, mangote de sucção 4" x 4m no mínimo, tampas de inspecao superior e inferior	23.000,00	23.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

				traseira, tanque construído em chapa 4,75 mm, bico leque aspersor, canhão lateral para lançamento de dejetos até 35 metros de distância, esguicho, eixo cardam		
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 10 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
10	01	11	20353	Motocultivador com enxada rotativa, manual, autorretrátil, pneus 16" quant. mínima de lâminas 26, diâmetro das lâminas mínima 300 mm, largura de aração mínima 1000 mm profundidade de aração: mínima de 120 mm marchas: 2 frente - 1 ré	2.850,00	31.350,00

LOTE 11 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
11	01	05	7054	Roçadeira nova, com roda, transmissão direta, largura de corte mínima de 1,70m, com patins laterais, duas facas, com embreagem	7.500,00	37.500,00

LOTE 12 - AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
12	01	05	8749	Ensiladeiras novas completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potência mínima 50 cv.	24.000,00	120.000,00

***Cota Principal (AMPLA CONCORRÊNCIA)** – Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou "Microempreendedor Individual - MEI" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

LOTE 13 - AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
13	01	05	20349	Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 05 toneladas, com largura mínima de 1,80 m, comprimento mínimo de 3,0 m e altura mínima de 0,93 m, eixo	17.000,00	85.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

ESTADO DO PARANÁ

				duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos		
--	--	--	--	---	--	--

***Cota Principal (AMPLA CONCORRÊNCIA)** – Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto lícitado.

Valor total máximo para os 13 lotes é de R\$ 497.350,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Importante: Na hipótese da mesma Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI sagrar-se vencedora da Cota Principal (ampla concorrência) e da Cota Reservada (exclusivo para ME/EPP/MEI), sendo o LOTE 01 = LOTE 12 e LOTE 03 = LOTE 13, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo equipamento.

3.1. Especificações complementares:

3.1.1. Todos os equipamentos devem conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

3.1.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

3.1.3. Nas propostas apresentadas devem constar a marca e o modelo do equipamento ofertado. Na proposta do licitante vencedor deverá constar a cor e o ano de fabricação.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A(s) contratada(s) obrigam-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A(s) contratada(s) deverá(ao) entregar o(s) equipamento(s) na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vívda, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário pra descarregamento.

4.5. No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio:

CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019 – PARTÍCIPIES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE CORONEL VÍVDA/PR.

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios – PLATAFORMA + BRASIL e, na sequência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a liberação dos recursos correspondentes e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- 6.3. de comércio exterior.”

5.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

5.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.8. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

6. DO VALOR MÁXIMO APROVADO

O valor máximo estipulado para a referida aquisição é de R\$ 497.350,00 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais). Este valor máximo foi apurado mediante a solicitação de orçamento de preços de fornecedores do ramo, os quais estão anexos ao presente, e que determinaram a fixação do valor deste item no correspondente Plano de Trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 20/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... (.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(apenas para as empresas que se enquadrarem como ME ou EPP)

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20/2020.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

(nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) _____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

..... (.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER
PREENCHIDO PELOS LICITANTES VENCEDORES.**

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20/2020

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento dos lotes abaixo detalhados:

LOTE 01 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	01	01	8749	Ensiladeiras novas completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

- O equipamento proposto é novo e contem etiqueta de identificação.
- O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx
- O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
02	01	06	20350	Enleirador de pedras, reforçado, com 17 pés, com largura de trabalho de 1,90 metros, com altura de 40 cm.		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 03 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
03	01	01	20349	Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 05 toneladas, com largura mínima de 1,80 m, comprimento mínimo de 3,0 m e altura mínima de 0,93 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 04 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
04	01	04	20348	Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, com largura mínima de 2,0 m, comprimento mínimo de 3,5 m e altura mínima de 0,92 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

				kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 05 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
05	01	01	18494	Pulverizador agrícola de barras, com tanque com capacidade mínima de 600 litros, com barras hidráulicas de no mínimo 14 metros, com bomba de 03 (três) pistões com vazão de no mínimo 75 litros/minuto, bicos monojet com marcador de linha.		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 06 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
06	01	01	20351	Enxada rotativa encanteiradora com largura de corte mínima 1,10m, com no mínimo 20 laminas.		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 07 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
07	01	02	11612	Classificador de semente, novo, estacionamento, com ventilador para limpeza, com motor elétrico 1/2 cv, com 10 peneiras, com 04 saídas de produto, grãos graúdos, grão miúdo, grão quebrado e impureza, capacidade mínima 25 sacas por hora		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 08 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
08	01	01	20352	Arado subsolador com 5 garras/ferros, com área de trabalho de 1,70 m		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 09 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
09	01	01	18492	Distribuidor de esterco líquido, novo, bomba lobular, rodado tandem, revestimento interno anticorrosivo epóxi, pneus novos 16 x 7,5, com capacidade mínima de 5.000 litros, mangote de sucção 4" x 4m no mínimo, tampas de inspeção superior e inferior traseira, tanque construído em chapa 4,75 mm, bico leque aspersor, canhão lateral para lançamento de dejetos até 35 metros		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

				de distancia, esguicho, eixo cardam		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contem etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 10 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
10	01	11	20353	Motocultivador com enxada rotativa, manual, autorretrátil, pneus 16" quant. mínima de lâminas 26 , diâmetro das lâminas mínima 300 mm, largura de aração mínima 1000 mm profundidade de aração: mínima de 120 mm marchas: 2 frente – 1 ré		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contem etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 11 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
11	01	05	7054	Roçadeira nova, com roda, transmissão direta, largura de corte mínima de 1,70m, com patins laterais, duas facas, com embreagem		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contem etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 12 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
12	01	05	8749	Ensiladeiras novas completa com afiador de facas, no mínimo 12 (doze) facas, 04 rolos, rodas de apoio, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico da bica, capacidade mínima de 25 t/h, plataforma para colher milho na linha, potencia mínima 50 cv.		
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx, na cor xxxx

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

LOTE 13 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
LOTE	ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
13	01	05	20349	Carreta agrícola metálica, nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 05 toneladas, com largura mínima de 1,80 m, comprimento mínimo de 3,0 m e altura mínima de 0,93 m, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos	17.000,00	85.000,00
MARCA/MODELO:						
COR/ANO DE FABRICAÇÃO:						

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo xxxxxxxx, com o número de série xxxxxxxx e ano de fabricação xxxx.

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

Representante legal ou procurador da empresa

Nome e assinatura

CPF e RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa, estabelecida na Rua, no Município de (XXXX), Estado, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) ENLEIRADORES DE PEDRA, 06 (SEIS) ENSILADEIRAS 12 FACAS, 01 (UM) PULVERIZADOR, 06 (SEIS) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 5 TONELADAS, 04 (QUATRO) CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS DE 6 TONELADAS, 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA, 02 (DOIS) CLASSIFICADORES DE SEMENTE, 01 (UM) ARADO SUBSOLADOR, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, 11 (ONZE) MOTOCULTIVADORES COM ENXADA E 05 (CINCO) ROÇADEIRAS, TODOS NOVOS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência – anexo I e edital:

(item, quantidade, unidade, descrição, valor unitário, total).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ _____ (.....), totalizando a quantia de R\$ _____ (.....), conforme descrição do(s) equipamento(s), cláusula primeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A contratada obrigam-se a substituir o equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o(s) equipamento(s) na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário pra descarregamento.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio:

CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019 - PARTÍCIPE: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.

- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo terceiro: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

Parágrafo quarto: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Parágrafo quinto: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o(s) equipamento(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela contratada neste pregão.

Parágrafo sexto: A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o(s) equipamento(s), de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo sétimo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios – PLATAFORMA + BRASIL e, na sequência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a liberação dos recursos correspondentes e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sétimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	929	4488
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	000	3985

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da contratação acima serão custeadas com recursos específicos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e contrapartida do Município – Convênio nº 890018/21019, com disponibilidade financeira e orçamentária, e que não comprometerão a aplicação obrigatória em educação e saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o equipamento entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do equipamento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo equipamento, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O equipamento adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o equipamento, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do equipamento entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) equipamento(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....